



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº.

Data:

Ass.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2004.



CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal do Idoso como órgão permanente, paritário, deliberativo, composto por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área, de apoio e de assessoramento ao Prefeito Municipal, no desenvolvimento de Programas de Valorização de pessoas com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos.

Parágrafo único. O Conselho Municipal do Idoso é vinculado diretamente ao Departamento de Assistência Social/Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I – assessorar o Poder Executivo e o Departamento de Assistência Social no desenvolvimento de programas de Valorização de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – elaborar, planejar e sugerir projetos que busquem a reintegração e a participação ativa do idoso e na vida da comunidade;

III – promover a constituição de grupos de idosos através de encontros com atividades de cultura e lazer;

IV – realizar o levantamento periódico das condições sociais em que vivem os idosos do Município;

V – sugerir medidas que impliquem na melhora das condições especiais dos idosos;

VI – encaminhar denúncias ao órgão competente do Poder Executivo ou do Ministério Público para defender os direitos de pessoa idosa junto ao Poder Judiciário;

VII – zelar pela aplicação das normas sobre o idoso, determinando ações, para evitar abusos e lesões a seus direitos;

Parágrafo Único. Todo cidadão tem o dever de denunciar à autoridade competente qualquer forma de negligência ou desrespeito ao idoso.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 10/2004

Data: 15/03/2004

Ass. [assinatura]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

VIII – promover simpósios, seminários e encontros específicos;

IX – elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser submetido e aprovado pelos membros do Conselho Municipal do Idoso;

X – outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal e/ou pelo Departamento de Assistência Social.

Art. 3º O Conselho Municipal do Idoso será constituído por 10 (dez) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Municipal do Idoso será de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal do Idoso deverão ter, no mínimo, 60 (sessenta) anos de idade.

§ 3º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de que trata esta Lei serão eleitos pela maioria simples dos demais membros, para mandato de 02 (dois) anos.

Art. 4º O Conselho Municipal do Idoso se reunirá ordinariamente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

Parágrafo Único. O Conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato, devendo o Prefeito Municipal nomear o seu sucessor, procedimento que também será adotado nos casos de renúncia.

Art. 5º A função de membro do Conselho do idoso será gratuita e considerada como serviço público relevante para o Município.

Art. 6º O Conselho Municipal do Idoso incentivará a formação de associações de idosos no Município, prestando o auxílio necessário.

Art. 7º O Poder Executivo determinará o local onde funcionará o Conselho Municipal do Idoso, providenciando condições para o seu regular funcionamento.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 24 de fevereiro de 2004.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

Visto do Setor Jurídico:

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 102004

Data: 15/03/2004

Ass. [assinatura]

3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

JUSTIFICATIVA:

A Lei nº 8.842, de 04/01/1994, dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e criou o Conselho Nacional do Idoso, estabelecendo princípios, diretrizes, organização e gestão, e ações governamentais para sua implementação.

O Governo do estado, através da Lei nº 11.517, de 26.07.2000, instituiu a Política Estadual do Idoso, incumbindo as unidades municipais a adotarem os princípios e diretrizes estabelecidos pelo Estado.

Recentemente, pela Lei federal nº 10.741, de 1º/10/2003, entrou em vigor o Estatuto do Idoso, atribuindo aos municípios novos encargos acerca de políticas de atendimento ao idoso, priorizando ações e serviços para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde. Direito à vida, alimentação, educação, cultura, esporte, lazer, trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Em síntese, insere o município nos preceitos inerentes à proteção do idoso, habilitando-o a participar dos programas estadual e federal de distribuição de recursos, objetivando qualificação da vida do idoso.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 24 de fevereiro de 2004.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SERAFINA CORRÊA - RS	
LÍDER DA BANCADA - DATA <u>15/03/2004</u>	
PFL: <u>[assinatura]</u>	PTB: <u>[assinatura]</u>
PMDB: <u>[assinatura]</u>	PPB: <u>[assinatura]</u>
PSDB: <u>[assinatura]</u>	